



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 607/2011
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Magistério e altera o artigo 27 e suprime o artigo 36 da Lei n.º 447/2002, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Salgado, Estado de Sergipe,
uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso do magistério público do município de Salgado, o qual passa a ser de R\$ 1.187,09 (um mil e cento e oitenta e sete reais e nove centavos), para a carga horária de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º O artigo 27 da Lei n.º 447/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe”:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,10
Nível III	1,16
Nível IV	1,40

Art. 3º Suprime o artigo 36 da Lei n.º 447/2002:

~~"Art. 36 Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.~~

~~§ 1º A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.~~

~~§ 2º O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica."~~

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salgado (SE), **13 de setembro de 2011.**


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	15				25				
	125	160	200	125	160	200	125	160	200
A	R\$ 741,88	R\$ 949,61	R\$ 1.187,01	R\$ 778,97	R\$ 997,09	R\$ 1.246,36	R\$ 778,97	R\$ 997,09	R\$ 1.246,36
B	R\$ 751,15	R\$ 961,48	R\$ 1.201,85	R\$ 788,71	R\$ 1.009,55	R\$ 1.261,94	R\$ 788,71	R\$ 1.009,55	R\$ 1.261,94
C	R\$ 760,54	R\$ 973,49	R\$ 1.216,87	R\$ 798,57	R\$ 1.022,17	R\$ 1.277,71	R\$ 798,57	R\$ 1.022,17	R\$ 1.277,71
D	R\$ 770,05	R\$ 985,66	R\$ 1.232,08	R\$ 808,55	R\$ 1.034,95	R\$ 1.293,68	R\$ 808,55	R\$ 1.034,95	R\$ 1.293,68
E	R\$ 779,68	R\$ 997,98	R\$ 1.247,48	R\$ 818,66	R\$ 1.047,88	R\$ 1.309,85	R\$ 818,66	R\$ 1.047,88	R\$ 1.309,85
F	R\$ 789,42	R\$ 1.010,46	R\$ 1.263,07	R\$ 828,89	R\$ 1.060,98	R\$ 1.326,23	R\$ 828,89	R\$ 1.060,98	R\$ 1.326,23
G	R\$ 799,29	R\$ 1.023,09	R\$ 1.278,86	R\$ 839,25	R\$ 1.074,24	R\$ 1.342,81	R\$ 839,25	R\$ 1.074,24	R\$ 1.342,81
H	R\$ 809,28	R\$ 1.035,88	R\$ 1.294,85	R\$ 849,74	R\$ 1.087,67	R\$ 1.359,59	R\$ 849,74	R\$ 1.087,67	R\$ 1.359,59
I	R\$ 819,40	R\$ 1.048,83	R\$ 1.311,03	R\$ 860,37	R\$ 1.101,27	R\$ 1.376,59	R\$ 860,37	R\$ 1.101,27	R\$ 1.376,59
J	R\$ 829,64	R\$ 1.061,94	R\$ 1.327,42	R\$ 871,12	R\$ 1.115,03	R\$ 1.393,79	R\$ 871,12	R\$ 1.115,03	R\$ 1.393,79

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: 1 = 1,0 || 5 = 1,05

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

TABELA SALARIAL COM IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	741,88	949,61	1187,01	816,07	1044,57	1305,71	860,58	1101,54	1376,93	1038,63	1329,45	1661,81
B	751,15	961,48	1201,85	826,27	1057,62	1322,03	871,34	1115,31	1394,14	1051,61	1346,07	1682,58
C	760,54	973,49	1216,87	836,60	1070,84	1338,56	882,23	1129,25	1411,57	1064,76	1362,89	1703,62
D	770,05	985,66	1232,08	847,05	1084,23	1355,29	893,26	1143,37	1429,21	1078,07	1379,93	1724,91
E	779,68	997,98	1247,48	857,64	1097,78	1372,23	904,42	1157,66	1447,08	1091,55	1397,18	1746,47
F	789,42	1010,46	1263,07	868,36	1111,51	1389,38	915,73	1172,13	1465,17	1105,19	1414,64	1768,30
G	799,29	1023,09	1278,86	879,22	1125,40	1406,75	927,18	1186,78	1483,48	1119,00	1432,33	1790,41
H	809,28	1035,88	1294,85	890,21	1139,47	1424,33	938,76	1201,62	1502,02	1132,99	1450,23	1812,79
I	819,40	1048,83	1311,03	901,34	1153,71	1442,14	950,50	1216,64	1520,80	1147,15	1468,36	1835,45
J	829,64	1061,94	1327,42	912,60	1168,13	1460,16	962,38	1231,85	1539,81	1161,49	1486,71	1858,39

Escalonamento Vertical: 1,0125

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,10 III = 1,16 IV = 1,40